



MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da contribuição para o PIS-COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

§ 1º. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, não sendo aplicável multa decorrente da suspensão de que trata o “caput”.

§ 2º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

§ 3º Durante o prazo de suspensão de que trata o “caput”, as pessoas jurídicas que optarem pelo gozo do direito a suspensão de tributos não poderão distribuir lucros ou dividendos a seus acionistas ou sócios.”

SF/20321.04616-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo suspendeu a exigibilidade do recolhimento do FGTS da empresas, ciente da dificuldade que terão de honrar seus compromissos em decorrência da suspensão de atividades.

Contudo, para favorecer a manutenção do emprego e suas atividades econômicas, que sofreram forte redução derivada da paralisação de atividades do comércio e da indústria, o setor produtivo aponta a necessidade de que outros tributos sejam igualmente contemplados pela suspensão, como PIS-COFINS, IPI e CSLL, que incidem sobre o faturamento, o lucro ou a produção. Não havendo receitas, as empresas precisarão privilegiar o pagamento de despesas como aluguel e salários, e, assim, tais tributos devem também ser suspensos pelo mesmo prazo.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20321.04616-84